**DECRETO Nº 028/2020 25/03/2020.**

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**NILDO MELMESTET**, Prefeito do Município de Braço do Trombudo**,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

*CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 025/2020 e 026/2020, que implementavam ações, no âmbito do Município de Braço do Trombudo, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;*

**DECRETA:**

Art. 1º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Braço do Trombudo, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO, com as peculiaridades regulamentadas no Decreto 025/2020, de 18 de março de 2020:

1. da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
2. das atividades e dos serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes e comércio em geral, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
3. a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;
4. o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
5. o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de tele trabalho ou trabalho remoto.

§ 1° Para fins da alínea b, inciso I, deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - Tratamento e abastecimento de água;

II - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III - Assistência médica e hospitalar;

IV - Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V - Funerários;

VI - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - Telecomunicações;

VIII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais; e

IX - Segurança Privada.

II – Ficam mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO, com as peculiaridades regulamentadas no Decreto 025/2020, de 18 de março de 2020:

1. a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, a exemplo de parques e praças;
2. eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;
3. todas as atividades na rede púbica e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, contadas a partir de 19.03.2020.
4. todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada “Tabela SUS”.

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Braço do Trombudo, 25 de março de 2020.

**Nildo Melmestet**

Prefeito Municipal